



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista- CEP: 50050-450 - Recife -PE

PROJETO DE LEI Nº DE 2010

*Dispões sobre a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos do Recife aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.*

Art. 1º Em conformidade com o § 3º do art. 39 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos do Recife aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Para ter acesso à gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento original pessoal, oficial, com foto, que faça prova de sua idade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O Estatuto do Idoso, sancionado em 1º de outubro de

2003, fruto da organização e mobilização dos aposentados, pensionistas e idosos em geral, é uma grande conquista para a população idosa e para a sociedade. O Estatuto do Idoso é hoje a principal referência legal para promover a inclusão social e garantir os direitos desses cidadãos com mais de 60 anos de idade no Brasil.

Mais abrangente que a Política Nacional do Idoso, o Estatuto considera os mais velhos como prioridade absoluta e institui importantes direitos aos cidadãos da terceira idade. Entre os quais, o direito a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos.

Por tudo acima descrito o presente projeto de lei tem por objetivo garantir o direito a gratuidade dos transportes públicos urbanos as pessoas idosas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, conforme o § 3º do art. 39 da Lei Federal Nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso).

Neste sentido, solicito o apoio das senhoras e dos senhores vereadores ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2010.

MUCIO MAGALHÃES

VEREADOR